



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administracao@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

LEI Nº 933 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação de Museu Municipal de Arqueologia “Maria Adelaide Campos Sobrinho” e contém outras providências.

O povo do Município de Pedrinópolis, Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado Museu Municipal de Arqueologia “Maria Adelaide Campos Sobrinho”, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

§1º - O Museu Municipal de Arqueologia “Maria Adelaide Campos Sobrinho” funcionará provisoriamente no prédio localizado na Rua Manoel Severino, nº, 73, centro, nesta cidade.

§2º - Em caso de necessidade e adequabilidade, o Museu Municipal poderá ser transferido para outro prédio, mediante autorização do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Cultura, turismo, esporte e lazer e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pedrinópolis.

Art. 2º. São objetivos do Museu Municipal de Arqueologia “Maria Adelaide Campos Sobrinho”:

I. Coletar e analisar dados arqueológicos na área da pré-história, etnologia e história do município de Pedrinópolis, estado de Minas Gerais, com vistas à reconstituição e compreensão da ocupação do espaço regional pelo homem em seus diferentes sistemas culturais;

II. Cadastrar e providenciar junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) o registro dos Sítios Arqueológicos do Município;

III. Conservar o acervo arqueológico recolhido, com critérios científicos e museológicos, e torná-lo acessível a estudos e pesquisa;

IV. Realizar exposições didáticas de parte do acervo, como instrumento de divulgação, educação científica e preservacionista;

V. Manter intercâmbio com instituições similares com vistas à divulgação recíproca de informações e atualização científica;

VI. Oferecer apoio a programas de pesquisa e extensão universitária e a cursos de graduação e pós-graduação;

VII. Adquirir e/ou receber doações de coleções particulares;

VIII. Publicar os estudos realizados em periódicos próprios e/ou de outras instituições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

IX. Viabilizar recursos e propor a celebração de convênios relacionados à área de atuação;

X. Organizar e desenvolver cursos informais voltados para a divulgação do conhecimento científico e técnicas de curadoria e conservação de acervo museológico, bem como programas de educação patrimonial.

XI. Desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Art. 3º. O Museu Municipal de Arqueologia “Maria Adelaide Campos Sobrinho” será dirigido pela Secretaria Municipal de Cultura, turismo, esporte e lazer que será o órgão responsável pela sua implantação e gerência.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Fica o preito municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de créditos indicadas para a execução da desta Lei.

Parágrafo Único – A abertura de crédito e as operações de crédito de que trata o “caput”, deverá obrigatoriamente ser aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedrinópolis, 23 de dezembro de 2016.

Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal de Pedrinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
CERTIDÃO
Certifico que a Lei nº 001, de 23 de dezembro de 2016, foi publicada no Diário Oficial do Município em 23 de dezembro de 2016.
Nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.492, de 23 de dezembro de 2016, o Prefeito Municipal dou fé.

Servidor(a) Municipal

Prefeito(a) Municipal